

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 716

*Senhores Deputados.* — Por obrigações contratuais o Estado tomou o encargo da garantia de juro de 5 por cento sobre 800:000 libras, e mais 6 por cento (ou na realidade igualmente cinco) sobre o capital adicional de 550:000 libras, por motivo da concessão feita a uma companhia estrangeira da construção e exploração do porto e caminho de ferro de Mormugão.

Do alcance deste contrato dão uma justa medida os seguintes números:

Desde 1888 que os modestos 82 quilómetros desta linha estão abertos ao trânsito, e o produto líquido desta exploração, com uma média nos últimos cinco anos conhecidos (1910 a 1914), aliás os mais rendosos, de 135.628\$, nunca foi além de 148.732\$.

Assim, as importâncias pagas pelo Es-

tado, desde Maio de 1881 até aos fins de 1915, atingem a respeitável soma de 1.942:550-8-8 libras.

No decurso do presente ano económico foram já satisfeitas duas prestações, em um total de 42:971-1-2 libras, equivalente a 319.778\$16, e restam mais duas a pagar na importância de 21:565 libras, que equivalerão, possivelmente, a 164.307\$.

Ora tendo a verba orçamentada sido de 400.000\$, há a cobrir um *deficit* de, próximamente, uns 86.000\$.

Portanto, a importância pedida de 108.000\$ reduz-se a 86.000\$, como se apura dos elementos posterior e recentemente chegados ao Ministério das Colónias, e, é nesta importância, que a vossa comissão propõe a abertura do crédito extraordinário.

Sala das comissões, em 23 de Maio de 1917.

*F. G. Velhinho Correia.*

*A. Ramada Curto.*

*Artur Leitão.*

*Francisco Coelho do Amaral Reis.*

*Domingos Frias.*

*Francisco Trancoso.*

*Vasco de Vasconcelos.*

*António de Paiva Gomes, relator.*

*Senhores Deputados.* — À consideração e estudo da vossa comissão de finanças foi apresentada a proposta de lei n.º 694-C, abrindo um crédito extraordinário de 108.000\$ destinado a reforçar a verba do

capítulo único, artigo 1.º do orçamento da despesa extraordinária do corrente ano, sob a rubrica «Subvenção para o caminho de ferro de Mormugão», visto a verba orçamental não chegar para saldar os en-

cargos resultantes do contrato celebrado entre o Governo e a companhia inglesa construtora West India Portuguese Guaranteed Railway Company Limited (W. I. P. R.).

A comissão de colónias, no seu parecer, menciona a circunstância do grande dispêndio que tem sido feito com os 82 quilómetros deste caminho de ferro, sem a desejada compensação para o Estado, mas é indispensável que honremos o contrato celebrado, e, para isso, torna-se indispensável reforçar a respectiva verba

orçamental, porque várias causas tem concorrido para diminuir o rendimento da linha, sendo uma das principais o estado de guerra em que nos encontramos.

A mesma comissão verificou que a verba necessária para se fazer os pagamentos à companhia inglesa construtora era actualmente só de 86.000\$, e por isso a vossa comissão de finanças é de parecer que a proposta ministerial seja aprovada, substituindo no artigo 1.º 108.000\$ por 86.000\$.

Sala das reuniões da comissão de finanças, 30 de Maio de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente e relator.

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Pires de Campos.*

*Prazeres da Costa.*

*Mariano Martins.*

*Constâncio de Oliveira.*

*João Catanho de Meneses.*

*Albino Vieira da Rocha.*

## Proposta de lei n.º 694-C

*Senhores Deputados.*—Tendo-se tornado insuficiente a verba de 400.000\$, inscrita do capítulo único, artigo 1.º da despesa extraordinária do Ministério das Colónias, para o presente ano económico de 1916-1917, com aplicação ao pagamento da subvenção ao caminho de ferro de Mormugão, em consequência do agravamento do câmbio e diminuição de receitas do dito caminho de ferro, devidos à confagração europeia, tenho a honra de apre-

sentar à vossa ilustrada apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 108.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 1.º, da despesa extraordinária, sob a rubrica de «Subvenção para o caminho de ferro de Mormugão».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1917.

*Afonso Costa.*

*Ernesto Jardim de Vilhena.*